

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 1.166/2019-PGJ, DE 26 DE AGOSTO DE 2019
(PROTOCOLADO Nº 66.358/19)**

*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPI, de 11/11/2019

Altera a redação à [Resolução nº 1.099/2018](#) de 22 de agosto de 2018, que estabeleceu a política de comunicação social, criando uma organização estrutural e administrativa ao Núcleo de Comunicação Social.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, alínea "a", da [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#), e

CONSIDERANDO o disposto no Ato nº PGJ 235/00, que instituiu a Assessoria Especial de Comunicação e Relações Institucionais;

CONSIDERANDO, a necessidade de se adequar a atual estrutura organizacional, visando aprimorar o atendimento às diretrizes estabelecidas na política de comunicação social do Ministério Público de São Paulo, estabelecidas da [Resolução nº 1.099/2018](#);

CONSIDERANDO também, as necessidades apresentadas pela Coordenadoria do Núcleo de Comunicação Social do Ministério Público, contidas no PT nº 51965/19, bem como à projeção das necessidades futuras;

RESOLVE EDITAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO

Art.1º. A estrutura administrativa do Núcleo de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de São Paulo, ficará sob a supervisão direta da Secretaria Executiva da procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º. O caput do Art. 6º da [Resolução nº 1.099/2018](#), de 22 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A comunicação institucional será desenvolvida pelo Núcleo de Comunicação Social.
“

Art. 3º. O caput do Art. 7º da [Resolução nº 1.099/2018](#), de 22 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º . Cabe ao Núcleo de Comunicação Social o atendimento aos profissionais e meios de comunicação.”

Art. 4º. O caput do Art. 17º da [Resolução nº 1.099/2018](#), de 22 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17º. Ao Núcleo de Comunicação Social, compete a gestão da política de comunicação do Ministério Público do Estado de São Paulo, e possuirá a seguinte estrutura administrativa:

1. Coordenação, cabendo-lhe em especial:

I – a criação de estratégias de comunicação e a elaboração de indicadores que possibilitem acompanhar e avaliar os objetivos definidos;

II – o assessoramento no relacionamento de membros com a imprensa.

2. Diretoria, em nível de Serviço;

3. Corpo de Apoio Técnico;

4. Subáreas de Apoio Administrativo:

b) Subárea de áudio visual, com as seguintes atribuições:

1. manter documentação de material áudio visual e gravações sonoras;

2. providenciar a confecção ou aquisição de transparências, dispositivos, filmes e similares;

3. promover a exibição de material audiovisual do acervo ou de terceiros;

4. serviço de consulta e de intercâmbio de material audiovisual

5. realizar estudos e pesquisas para o aprimoramento dos recursos áudio visuais;

c) Subárea de apoio administrativo, com as seguintes atribuições:

1. registrar e controlar a frequência mensal;

2. receber, registrar, distribuir, correspondências e papéis;

3. fotografia, cobertura de eventos;

4. atendimento a imprensa;

5. agencia de noticias.”

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as alíneas "b" 3, "d" 4, "n" 2 e 3, "o" e "p" 1, do inciso II, do art. 23 do Ato nº 23/91-PGJ¹.

Publicada em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.129, n.161, p. 76, de 27 de Agosto de 2019.](#)

¹ Revogado pela Resolução nº 1.320/2021-PGJ, de 09/04/2021